



**LEI MUNICIPAL Nº 721/2025-GP.**

**DISPÕE SOBRE: O PLANO PLURIANUAL-PPA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB PARA O PERÍODO DA GESTÃO 2026 A 2029, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Lei Orgânica Municipal e, em harmonia ao estabelecido pela Constituição Federal, c/c a Lei Federal 4.320/1964, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

**Art. 1º** - Esta Lei Institui o PLANO PLURIANUAL(PPA) do município de Baraúna/PB para o período administrativo e financeiro entre 2026 e 2029, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual e da Constituição Federal e demais normativos legais da espécie.

**Art. 2º** - O Planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa da sociedade como um todo.

**Art. 3º** - São prioridades da Administração Municipal para o período da Gestão de 2026 a 2029;

I - As metas inscritas no Plano Municipal de Educação, em conformidade ao estabelecido pela Lei Municipal nº 422/2015;

II - As metas definidas no Plano Municipal da Primeira Infância;

III - Promoção, proteção e defesa das crianças e adolescentes, que trata de sua Agenda Transversal:

a) Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município;

b) A Agenda Transversal terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes e demais normais aplicáveis;

c) O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - O PPA terá como diretrizes:

I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;

II - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;

III - O pleno desenvolvimento da criança de 0 a 6 anos.

**Art. 5º** - O PPA 2026/2029 reflete as políticas e orienta a atuação Governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I - Programa Temático: Organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e



**II** - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: Expressa e orienta as ações destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 6º** - Cada Programa Temático será discriminado em anexo a esta Lei, contendo:

**I** - Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental e tem como atributos:

**a)** Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

**b)** Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

**c)** Ação: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, explicitando a lógica da intervenção.

**II** - Indicador, que é uma referencia que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados;

**III** - Valor Global do Programa, que é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos Objetivo, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas;

**IV** - Descrição de Ações não orçamentárias, se for o caso.

**Art. 7º** - Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

**I** - Recursos para financiar o PPA (por fonte destinação e ano) – Receitas;

**II** - Despesas por Função e ano;

**III** - Despesas por Subfunção e ano;

**IV** - Despesas por Programa e ano;

**V** - Despesas por Programa desdobrada por Ação e categoria econômica e ano;

**VI** - Ficha de identificação dos Programas Temáticos ou Finalísticos;

**VII** - Fichas de identificação do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município.

**Art. 8º** - Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de créditos adicionais.

**§ 1º** - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a um único Objetivo, exceto as ações padronizadas.

**§ 2º** - As vinculações entre ações orçamentária e Objetivo do PPA constarão das leis orçamentárias anuais.

**Art. 9º** - O Valor Global dos Programas, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

**Art. 10** - A gestão do PPA observará os princípios da publicidade; eficiência; impessoalidade; economicidade e efetividade, e compreenderá a implementação, o monitoramento e a avaliação e a revisão do Plano.

**Art. 11** - Anualmente, junto com o PLDO ou PLOA, será encaminhado relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alteração no PPA para:



I - Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

- a) Alterar o Valor Global do Programa;
- b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e
- c) Revisar ou atualizar Metas.

II - Alterar Metas;

III - Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

- a) Indicador;
- b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta; e,
- c) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

IV - Compatibilizar o PPA com Créditos Especiais legalmente autorizados e abertos.

**Art. 13** - A inclusão ou exclusão de Programas e/ou alterações nos programas, exceto às definidas no art. 12 desta Lei, deverão ser submetidas à Câmara Municipal, sob a forma de Projeto de Lei para revisão do PPA a qualquer tempo que se faça necessário.

**Art. 14** - As alterações promovidas nos termos do art. 12 deverão ser comunicadas à Câmara Municipal, consolidadas nos Anexo do PPA e divulgadas no Portal de Transparência da Gestão Fiscal.

**Art. 15** - A Chefia do Poder Executivo Municipal poderá baixar decreto definindo o mecanismo e a estrutura para a continua a avaliação da execução do PPA 2026/2029.

**Art. 16** - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Baraúna/PB, em 16 de dezembro de 2025.

  
**Austryane Jerônimo dos Santos**  
Prefeita